



PROJETO DE LEI Nº 42, de 25 de MAIO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17018 Horário 13:30
Data: 25 de maio de 2026
Assinatura: [assinatura]

Cria Quadro Especial em Extinção para os cargos de Enfermeiro e Enfermeiro PSF, Padrão 13, carga horária semanal de 40 horas, previstos na Lei Municipal nº 1.719/2017; cria o cargo de Enfermeiro Padrão, 40 horas semanais, Padrão 11; altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.719/2017; e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, o **Quadro Especial em Extinção**, destinado a abrigar os cargos efetivos de **Enfermeiro e Enfermeiro PSF**, com carga horária semanal de 40 horas, vinculados ao **Padrão 13**, atualmente existentes na estrutura administrativa municipal.

§ 1º Os cargos de que trata o caput passam a integrar o Quadro Especial em Extinção, ficando vedado o provimento de novas vagas, nomeações ou admissões para tais cargos.

§ 2º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro PSF, vinculados ao Padrão 13, permanecerão enquadrados nos respectivos cargos, classes, padrões e regime jurídico atualmente aplicáveis, preservados seus vencimentos, vantagens, adicionais, progressões, promoções, direitos funcionais e demais parcelas legalmente asseguradas.

§ 3º A extinção dos cargos integrantes do Quadro Especial em Extinção ocorrerá automaticamente à medida que vagarem, por exoneração, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outra forma legal de vacância.

§ 4º A criação do Quadro Especial em Extinção não importa redução de vencimentos, alteração prejudicial de regime jurídico, reenquadramento compulsório ou supressão de direitos dos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos nele inseridos.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, o cargo de **Enfermeiro Padrão**, com especificações e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O novo padrão de vencimento previsto para o cargo de Enfermeiro Padrão abrangerá somente:

I – os novos servidores que vierem a ser admitidos mediante concurso público para o cargo criado por esta Lei; e

II – os profissionais eventualmente contratados temporariamente, por excepcional interesse público, para exercer atribuições correspondentes ao cargo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Enfermeiro, em contratações realizadas após a entrada em vigor desta Lei, observada a legislação municipal específica aplicável às contratações temporárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro PSF, integrantes do Quadro Especial em Extinção, os quais permanecem regidos pelas regras funcionais e remuneratórias já aplicáveis aos seus respectivos vínculos.

Art. 4º O cargo de Enfermeiro Padrão terá as atribuições constantes do Anexo I desta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, no quadro próprio dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como os limites e condições previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Ficam alterados os anexos correspondentes da Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, para:

I – incluir os cargos de Enfermeiro e Enfermeiro PSF, Padrão 13, 40 horas semanais, no Quadro Especial em Extinção; e

II – incluir o cargo de Enfermeiro Padrão, Padrão 11, 40 horas semanais, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, 25 de maio de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ALTERAÇÃO DOS QUADROS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2017

1. Quadro Especial em Extinção

Cargo	Carga horária semanal	Padrão	Situação
Enfermeiro	40 horas	13	Quadro Especial em Extinção
Enfermeiro PSF	40 horas	13	Quadro Especial em Extinção

Observação: Os cargos acima permanecerão ocupados exclusivamente pelos atuais servidores efetivos, extinguindo-se automaticamente quando vagarem, vedado novo provimento.

2. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo — Inclusão

Denominação do cargo	Nº de cargos	Carga horária semanal	Padrão	Vencimento inicial
Enfermeiro Padrão	01	40 horas	11	R\$ 6.492,19

3. Especificações do cargo

Cargo: Enfermeiro Padrão

Padrão: 11

Carga horária: 40 horas semanais

Provimento: Concurso público

Regime jurídico: Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município

Escolaridade/habilitação: Curso superior completo em Enfermagem e registro regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Síntese das atribuições

Executar atividades privativas e gerais de enfermagem no âmbito dos serviços públicos municipais de saúde, observada a legislação federal que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, especialmente a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Atribuições exemplificativas

I – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem no âmbito das unidades municipais de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- II – realizar consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem e demais atos próprios da profissão, nos limites da legislação aplicável;
- III – prestar assistência direta de enfermagem aos usuários dos serviços públicos de saúde;
- IV – coordenar, orientar e supervisionar a atuação da equipe de enfermagem;
- V – executar ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- VI – participar da elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública, vigilância em saúde, atenção básica e demais políticas municipais de saúde;
- VII – realizar registros, relatórios, notificações e demais documentos técnicos relativos às atividades de enfermagem;
- VIII – participar de campanhas, programas, ações educativas, visitas domiciliares e atividades intersetoriais de saúde;
- IX – zelar pela correta utilização, conservação e controle de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos de enfermagem;
- X – cumprir protocolos, normas técnicas, rotinas administrativas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI – executar outras atividades correlatas à formação profissional e às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a reorganização parcial do quadro de cargos de enfermagem previsto na Lei Municipal nº 1.719, de 15 de março de 2017, mediante a criação de **Quadro Especial em Extinção** para os atuais cargos de **Enfermeiro e Enfermeiro PSF**, ambos vinculados ao **Padrão 13**, carga horária semanal de 40 horas, bem como a criação de novo cargo de **Enfermeiro Padrão**, com 01 vaga, carga horária semanal de 40 horas, vinculado ao **Padrão 11**, com vencimento básico inicial atual de **R\$ 6.492,19**.

A medida não objetiva reduzir vencimentos, retirar direitos ou desvalorizar a categoria profissional da enfermagem. Ao contrário, reconhece-se expressamente a relevância dos profissionais de enfermagem para a execução das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito municipal, onde tais servidores desempenham atividades essenciais de atendimento, orientação, assistência, prevenção, coordenação técnica e cuidado direto à população.

A proposição, contudo, busca corrigir e prevenir distorções remuneratórias futuras, de modo responsável e planejado, especialmente em relação aos cargos atualmente vinculados ao **Padrão 13**, cujo vencimento básico se encontra em patamar substancialmente superior ao piso nacional da enfermagem e também superior à realidade remuneratória de diversas categorias de ensino superior no âmbito municipal.

Atualmente, na estrutura administrativa municipal, há **duas servidoras efetivas ocupantes de cargos de enfermagem**, uma enquadrada na **Classe C** e outra na **Classe D**, além de **um vínculo temporário na classe inicial**. Atualmente o **Padrão 13**, possui vencimento-base de **R\$ 10.574,89** na Classe A, além de valores superiores nas classes mais avançadas.

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Para o enfermeiro, o piso nacional foi fixado em **R\$ 4.750,00**. Contudo, para fins de aplicação prática, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7222, definiu que o piso da enfermagem tem como referência a jornada de **8 horas diárias ou 44 horas semanais**, admitindo-se o pagamento proporcional quando a carga horária for inferior. Assim, para uma jornada semanal de 40 horas, o piso proporcional do enfermeiro corresponde a R\$ 4.318,18.

Nesse contexto, o novo cargo proposto, com vencimento inicial de **R\$ 6.492,19** (Padrão 11) permanece significativamente acima do piso nacional proporcional



aplicável à jornada de 40 horas semanais, preservando remuneração inicial compatível com a responsabilidade do cargo, sem desconsiderar a existência das progressões, avanços e demais vantagens previstas na legislação municipal.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei **não atinge os atuais servidores efetivos** ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro PSF vinculados ao Padrão 13. Estes permanecerão em seus cargos, classes e padrões, com preservação integral de seus vencimentos, vantagens, adicionais, progressões e direitos funcionais, até a ocorrência de vacância.

A técnica legislativa adotada é a criação de **Quadro Especial em Extinção**, mecanismo adequado para preservar os vínculos atualmente existentes e, ao mesmo tempo, impedir novos provimentos em cargo cujo padrão remuneratório se revela excessivamente oneroso para futuras nomeações.

A proposta também estabelece que o novo padrão remuneratório será aplicado apenas aos novos servidores que vierem a ingressar mediante concurso público e às novas contratações temporárias por excepcional interesse público, realizadas após a entrada em vigor da Lei, quando destinadas ao desempenho de atribuições equivalentes às de Enfermeiro.

Além dos vencimentos básicos, deve-se considerar que os servidores públicos municipais fazem jus, conforme o caso, a adicionais, progressões, avanços, vale-alimentação, vantagens estatutárias e demais parcelas remuneratórias ou indenizatórias, as quais se somam ao vencimento mensal e impactam de forma relevante a despesa total com pessoal.

Ademais, a Administração Municipal deve planejar a evolução da folha de pagamento considerando o cenário de aumento dos encargos patronais. A legislação federal promoveu processo de reoneração gradual da folha de pagamento, com reflexos sobre a contribuição previdenciária patronal dos municípios enquadrados, o que reforça a necessidade de cautela, planejamento e responsabilidade fiscal na criação, manutenção e provimento de cargos públicos.

A adequação proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento administrativo e responsabilidade na gestão fiscal, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à necessidade de controle da despesa com pessoal e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

O Município não está desconsiderando a essencialidade da enfermagem, nem reduzindo a importância dos profissionais que atuam na saúde pública municipal. A medida tem caráter prospectivo, organizacional e fiscal, destinada a evitar que futuras admissões ocorram em padrão remuneratório incompatível com a realidade financeira municipal e desproporcional em relação ao piso nacional da categoria e aos demais cargos de nível superior.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Assim, o Projeto de Lei concilia três objetivos fundamentais:

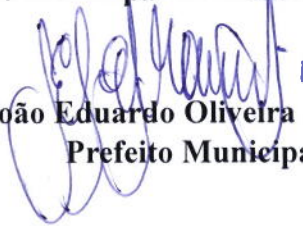
I – preserva integralmente os direitos dos atuais servidores efetivos;

II – mantém remuneração inicial futura superior ao piso nacional proporcional da enfermagem; e

III – promove adequação responsável da estrutura remuneratória municipal, com foco na sustentabilidade da folha de pagamento e no equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, 25 de maio de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal